

AUTÓGRAFO Nº AUT-177/2014 CONFORME PROCESSO-519/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 16/09/2014 10:46:02**Protocolado por:** Débora Geib

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de imóvel público, situado a Rua Borges de Medeiros, na Praça das Etnias, nesta cidade, destinado a exploração comercial.

Parágrafo único. No referido imóvel só poderão ser comercializados e operacionalizados linhas de Roteiro de Agroturismo, que serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de valor de outorga, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogado por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Será objeto de processo licitatório, o espaço público com área total de 13m² (treze metros quadrados), no local mencionado no Artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção serão de inteira responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de responsabilidade do concessionário.

Art. 5º O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Setembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal